



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 264/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Thiago Gomes Morani e o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, reuniu-se às 17 horas e 11 minutos do dia 02 de agosto de 2019 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 267/19

1º) Denunciado: Gabriel Correia Gomes dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan Costa Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Felipe dos Santos Silva (técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Rodrigo Rodrigues dos Santos (auxiliar técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

5º) Denunciado: Luan Pinto Thomaz (analista técnico do Serra Macaense FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

6º) Denunciado: Victor Carvalho dos Santos Moitinho (preparador físico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

7º) Denunciado: Alberto Guedes da Costa (massagista do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

8º) Denunciado: Rodrigo dos Santos (presidente do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série B1

Data do jogo: 06/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Juntada de prova documental pela defesa constante de foto do campo.

Indeferida prova de vídeo constante de depoimento do denunciado.

A procuradoria manteve a denúncia em relação ao 1º denunciado; requereu reclassificação para o art. 243-F em relação ao 2º denunciado e inclusão do art. 258-B em concurso material em relação aos demais denunciados.

Pela defesa foi manifestada sua concordância com a continuidade do julgamento, apesar do aditamento requerido pela procuradoria e deferido pelo relator.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergente o presidente que aplicava suspensão de 03 (três) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade, absolvidos o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º denunciados quanto à imputação do art. 258 e por maioria, absolvidos quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Divergente o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade absolvido o 8º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II e por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Divergente o relator que aplicava suspensão de 15 (quinze) dias.

Requerido acórdão pela procuradoria.

3) Processo: nº 268/19

Denunciado: Robson Xavier da Silva (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Itaboraí Profute FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data do jogo: 07/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 269/19

Denunciado: Andre Trindade da Costa Neto (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 07/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 270/19

Denunciado: Campos AA

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Campos AA

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 13/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 07 (sete) minutos, totalizando R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ